



RESOLUÇÃO Nº. 002/2023

De 03 de outubro de 2023

EMENTA: Institui e Estrutura a Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Urandi - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcro nos Artigos 7º e 8º da Lei Municipal Nº 044 de 15 de dezembro de 2006, Art. 3º Incisos "I" e "VI" do Regimento Interno deste Conselho e em consonância com Art. 24 Inciso VII da Lei nº 9.394 (LDB).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Estrutura e Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Urandi - Bahia.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, se organiza de acordo com os seguintes critérios:

É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.



Art. 3º – A Educação Integral em Tempo Integral em conformidade com a Lei municipal nº 358, de 28 de setembro de 2023, a educação Integral em tempo Integral, visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I. Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos.
- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante na perspectiva da formação omnilateral;
- III. Contribuição efetiva para formação humana integral;
- IV. Oferta da educação com qualidades: humanística, democrática e inclusiva.
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Art. 4º – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais segundo a concepção de territórios.

Art. 5º A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será oferecida em:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA

Cep: 46.350-000

I- Creches para crianças de até três anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

INFANTIL I- crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses;

INFANTIL II- crianças com 2 anos a 2 anos e 11 meses;

INFANTIL III- crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;

II- Pré-Escola para as crianças de quatro até cinco anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

INFANTIL IV- - crianças com 4 anos a 4 anos e 11 meses;

INFANTIL V- - crianças com 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Parágrafo único: a matrícula na Educação Infantil será conforme as disposições da Lei Nº 9.394/96 e do Parecer CNE/CEB Nº 02/2018, com a data de corte etário para matrícula fixada em 31 de março.

Art. 6º O horário de funcionamento da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino é definido em:

I - turno parcial matutino – 7h30min às 11h30min;

II - turno parcial vespertino - 13h às 17h;

III - tempo integral – 7h30min às 15h30min.

Parágrafo único: os horários de início e término podem ser ajustados segundo as necessidades e demandas específicas de cada unidade escolar ou da rede municipal.

Art. 7º O currículo é organizado em Campos de Experiência, Direitos de aprendizagens, saberes e conhecimentos, devendo os profissionais fazer as adequações necessárias, mediante as singularidades de cada faixa etária.

Parágrafo único: os Campos de experiência e os Direitos de Aprendizagens se articulam como eixos estruturantes para desenvolvimento dos saberes e formação integral da criança. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.



Art. 8º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como elementos fundantes as **interações e a brincadeira**.

Art. 9º. Os tempos pedagógicos devem ser organizados de acordo com o ritmo da turma e seu desenvolvimento. O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento, sem estabelecimento de tempo/hora aula pré-definido em minutos. Será articulado pelo planejamento docente segundo os Direitos de Aprendizagem, de acordo anexo I.

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 10. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Urandi ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas e alimentação.

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral representa proposta estratégica para garantir a efetivação da Educação Integral na perspectiva da educação como formação Integral humana por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas em conformidade com o Plano Municipal de Educação Lei nº MU-0181/2015 de 22 de junho de 2015.

Art. 12. O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único está organizado, inicialmente, em 4 dias com 8 tempos pedagógicos e um dia com 5 tempos pedagógicos, correspondentes a 37 horas aulas semanais, perfazendo carga horária anual de 1.480 horas, conforme quadro de Matriz Curricular Anexo I deste documento, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Parágrafo único: o horário de atendimento das turmas das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, inicialmente, será das 7h30min às 15h30min, por um período de quatro dias semanais e um dia de período parcial das 7h30min às 11h30min, podendo ser alterado segundo demandas específicas das unidades escolares, desde que atenda a carga horária mínima.



Parágrafo único. Os horários de início e término podem ser ajustados segundo as necessidades e demandas específicas de cada unidade escolar ou da rede municipal.

Art. 13. O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada leva em consideração uma abordagem pautada na formação *omnilateral*.

Parágrafo único: a apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes populares compreendendo a estreita relação entre escola e comunidade.

Art. 14. Os componentes curriculares obrigatórios que compõem a Matriz do Ensino Fundamental estão organizados por áreas do conhecimento.

Art. 15. Os componentes curriculares da Parte Diversificada do currículo estão organizados por Eixos Temáticos.

§1º Os Eixos Temáticos da Parte Diversificada são: Acompanhamento Pedagógico (orientação de estudos e pesquisa e experiências matemáticas); Educação Ambiental; Atividades Esportivas e Expressões Artísticas e Culturais;

Parágrafo único: os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada preferencialmente, se dispõem alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada, construindo assim, um currículo integral.

Art. 16. A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os componentes curriculares de Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes, conforme Resolução CNE nº 07/2010.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA

Cep: 46.350-000

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Matriz Curricular, em horas, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser tratados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala do Conselho Municipal de Educação – CME, Urandi - Bahia, em 03 outubro de 2023.

MÁRIO DE SOUZA FILHO

*Presidente do Conselho
Municipal de Educação*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua da Liberdade, nº 91 Bairro DC5 Urandi – BA

Cep: 46.350-000

ANEXO I

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR



QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ ESCOLA								
Eixos Estruturantes			EDUCAÇÃO INFANTIL - INTEGRAL					
ANO INÍCIO - 2024								
Campos de Experiência		Direitos de Aprendizagem	Saberes e Conhecimentos	CRECHE			PRÉ ESCOLA	
				CARGA HORÁRIA SEMANAL				
				INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL III	INFANTIL IV	INFANTIL V
BASE COMUM CURRICULAR	Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.	Conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se.	Linguagens e Atividades Artísticas	X	X	X	X	X
			Experiências Matemática e cultura digital	X	X	X	X	X
			Identidade, diversidade, cultura e Sociedade.	X	X	X	X	X
			Movimento e Cultura Corporal	X	X	X	X	X
			Natureza, Saúde e bem-estar	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL: Tempo Parcial 4 horas diárias - 20 semanal - 200 dias letivos carga horária anual = 800h / Tempo Integral 8 horas em quatro dias da semana e um dia de cinco horas diárias - 37 semanal 1.480 carga horária anual				1.480	1.480	1.480	1.480	1.480
Observação	Carga Horária - O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento sem linearidade... Será articulado pelo planejamento docente segundo os Direitos e desenvolvimento da Aprendizagem							



QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO													
ANO INÍCIO - 2024													
ESTRUTURA CURRICULAR			AULAS SEMANAIS										
BASE COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º	C/H	2º	C/H	3º	C/H	4º	C/H	5º	C/H	
	Linguagens	Língua Portuguesa		9	360	9	360	9	360	8	320	8	320
		Educação Física		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática		6	240	6	240	6	240	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	Ciências		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciências Humanas	História		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Geografia		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso		0	0	0	0	0	0	1	40	1	40	
Linguagens	Língua Inglesa		0	0	0	0	0	0	1	40	1	40	
CARGA HORÁRIA PARCIAL			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	
PARTE DIVERSIFICADA	EIXOS TEMÁTICOS		AULAS SEMANAIS DOS EIXOS TEMÁTICOS										
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES											
	Acompanhamento Pedagógico, Linguagens e Tecnologias	Orientação de Estudos		4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
		Experiências Matemáticas		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Literatura Infantil		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Arte e Cultura	Expressões Artísticas e Culturais		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Esporte e Lazer	Atividades Esportivas		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA DO EIXOS TEMÁTICOS			12	480	12	480	12	480	12	480	12	480	
CARGA HORÁRIA TOTAL			37	1480	37	1480	37	1480	37	1480	37	1480	